



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO JUCESP N° 01, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2012

Esclarece sobre a transformação do registro do Microempreendedor Individual – MEI – em registro de sociedade empresária perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando os Pareceres n°s 699/2010 e 52/2012 da Procuradoria da JUCESP, esclarece que:

- 1 - Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que seja optante do Simples Nacional e cumpra as demais exigências e condições da Lei Complementar n° 123, de 2006, na redação que lhe deu a Lei Complementar n° 128, de 2008 (art. 18-A da Lei Complementar n° 123/2006).
- 2 - Sendo o MEI o empresário individual com designação diferenciada no âmbito dos efeitos fiscais da Lei n° 123, de 2006, deve observar as regras estabelecidas pelo § 3º do artigo 968 do Código Civil, acrescentado pela Lei Complementar n° 128, de 2008, que permite a transformação de seu registro em sociedade empresária:

“§ 3º - Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.”
- 3 - Isto posto, se aplica ao MEI a possibilidade de transformação em sociedade empresária e, nesse caso, o procedimento a ser observado está estabelecido na Instrução Normativa DNRC n° 118, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre o processo de transformação de registro de empresário individual em sociedade empresária, contratual, ou em empresa individual de responsabilidade limitada e vice-versa, e dá outras providências.
- 4 - A análise na JUCESP não dependerá de comprovação do desenquadramento do MEI do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI para a transformação de seu registro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 5 - De acordo com o § 3º do art. 105 da Resolução nº 94, do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 29 de novembro de 2011, a alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à RFB equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI, na hipótese de alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 1º e 17). Ou seja, a transformação do registro do MEI em sociedade empresária arquivada na JUCESP deve ser comunicada pelo interessado ao CNPJ, mediante procedimento próprio de alteração cadastral junto a RFB, e gerará os efeitos de comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI.
- 6 - A Resolução CGSIM nº 26, de 08 de dezembro de 2011, prevê que a alteração do MEI poderá ser realizada via Internet futuramente a partir da disponibilização da respectiva funcionalidade no Portal do Empreendedor. Portanto, enquanto o processo de alteração do MEI não estiver disponível no Portal do Empreendedor aplica-se o procedimento previsto no item anterior.
- 7 - A constituição da sociedade empresária decorrente da transformação do MEI pagará o preço constante da tabela da JUCESP, aprovada pela Deliberação JUCESP nº 01, de 05 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 1º de fevereiro de 2012

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JR.
Presidente da JUCESP